



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.14.1

#### DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da Folha de Pagamento, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.

#### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: ELLOS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 22.972.143/0001-06.

Endereço: Rua Capitão Manoel Antonio nº 2457 - Sala 203 - Andar 2 - Centro - Ibicuitinga/CE.

#### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

#### Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	ELLOS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	22.972.143/0001-06
02	ALVES & ALMEIDA ASSESSORIA E CONSULTORIA	26.421.600/0001-17
03	JONATAS WALLACE GERMANO DOS SANTOS	30.044.666/0001-02



**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

**A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:**

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

**DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme mapa comparativo de preços.

**DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Aurora/CE, 14 de janeiro de 2019.

Jaqueline Duarte Torres  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Dejesus Maria Sobrinho  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

Angesia dos Santos Saraiva  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro